



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESOLUÇÃO nº 002, de 06 de outubro de 2021
ADITIVO 001 – ALTERA DISPOSITIVO LEGAL

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de suas atribuições legais, informa que o artigo 3º, alínea “c”, parágrafo quinto, da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, em que se lê:

Art. 3º: [...] c) [...]

Parágrafo quinto: Os espaços destinados para o setor de lanches e bebidas não tem exclusividade para a comercialização de lanches e bebidas.

Passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo quinto: Os empreendedores instalados nas casinhas destinadas ao comércio em geral não poderão, em hipótese alguma, comercializarem lanches e bebidas. Já os empreendimentos da agroindústria familiar somente poderão comercializar lanches e bebidas relacionados à sua atividade agroindustrial. Os demais empreendimentos poderão comercializar lanches e bebidas em geral.

Colinas, 08 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal de Colinas